



**Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3356**

**07 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre alterações na Lei nº 1403, de 20 de julho de 2005.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei Municipal n. 1403/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, definida na reavaliação atuarial, conforme dispõe art. 2º da Lei Federal n. 9.717/1998, alterado pelo art. 10 da Lei Federal n. 10.887/2004, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
*Prefeito*